



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Altera e inclui dispositivos na Lei
066/2005 e dá outras providências.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 107 da Lei nº 066/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos:

Art. 107. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista a seguir, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador:

I – Serviços de informática e congêneres:

a) Análise e desenvolvimento de sistemas.

b) Programação.

c) **Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.**

d) **Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.**

e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

f) Assessoria e consultoria em informática.

g) Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.

h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

i) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).

VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

a) Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

- b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- e) Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.
- f) Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.**

VII – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:

- a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- d) Demolição.
- e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.
- g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- h) Calafetação.
- i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- k) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- m) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- n) Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura,**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

- o) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- p) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

XI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

- a) Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

b) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

- c) Escolta, incluída a de veículos e cargas.
- d) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XIII – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

- a) Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.
- b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.
- c) Reprografia, microfilmagem e digitalização.

d) Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

XIV – Serviços relativos a bens de terceiros:

- a) Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

b) Assistência técnica.

c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.

e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

g) Colocação de molduras e congêneres.

h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

j) Tinturaria e lavanderia.

k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

l) Funilaria e lanternagem.

m) Carpintaria e serralheria.

n) Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

XVI – Serviços de transporte de natureza municipal:

a) Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

b) Outros serviços de transporte de natureza municipal.

XVII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros incisos desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

- d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- g) Franquia ("franchising").
- h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- k) Administração em geral, inclusive de bens móveis e imóveis e negócios de terceiros.
- l) Leilão e congêneres.
- m) Advocacia.
- n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- o) Auditoria.
- p) Análise de Organização e Métodos.
- q) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- t) Estatística.
- u) Cobrança em geral.
- v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
- w) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

x) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de call center.

z) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

XXV - Serviços funerários:

a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

b) Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

c) Planos ou convênio funerários.

d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

e) Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º. O artigo 109 da Lei nº 066/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 109. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos itens IV.w, IV.x e V.i;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos itens XV.a;



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços nos itens X.d e XV.i.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no art. 129, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º. O artigo 132 da referida lei, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 132. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços de prestadores inscritos ou não no Município de Ipiranga do Norte, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

XIV – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 109 desta lei.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos itens X.d e XV.i, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem XV.a, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º. O Artigo 129 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenção, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito tributário presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela Lei Complementar 116/2003, exceto para os serviços a que se refere os itens VII.b, VII.e, e XVI.a do art. 107.

Art. 5º. A lista de Serviços da tabela I da Lei 066/2005 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

I – Serviços de informática e congêneres:

a) Análise e desenvolvimento de sistemas.

b) Programação.

c) **Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.**

d) **Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.**

e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

f) Assessoria e consultoria em informática.

g) Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

i) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS).

VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

a) Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

e) Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.

f) Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

VII – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:

a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

d) Demolição.

e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.

g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

h) Calafetação.

i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

- j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- k) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- m) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- n) Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.**
- o) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- p) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

XI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

- a) Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- b) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.**
- c) Escolta, incluída a de veículos e cargas.
- d) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XIII – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

- a) Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.
- b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.
- c) Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- d) Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

XIV – Serviços relativos a bens de terceiros:

a) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

b) Assistência técnica.

c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.

e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

g) Colocação de molduras e congêneres.

h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

j) Tinturaria e lavanderia.

k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

l) Funilaria e lanternagem.

m) Carpintaria e serralheria.

n) Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

XVI – Serviços de transporte de natureza municipal:

a) Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

b) Outros serviços de transporte de natureza municipal.

XVII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros incisos desta



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

g) Franquia ("franchising").

h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

k) Administração em geral, inclusive de bens móveis e imóveis e negócios de terceiros.

l) Leilão e congêneres.

m) Advocacia.

n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

o) Auditoria.

p) Análise de Organização e Métodos.

q) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

t) Estatística.

u) Cobrança em geral.

v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").

w) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

x) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de call center.

z) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

XXV - Serviços funerários:

a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

b) Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

c) Planos ou convênio funerários.

d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

e) Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 15 de dezembro de 2017.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**